



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

PARECER EM PRIMEIRO TURNO

PROJETO DE LEI Nº 1030/2024

1. RELATÓRIO

De autoria do Vereador Dr. Bruno Pedralva, o Projeto de Lei nº 1030/2024, publicado em 23/12/2024, que “Dá nova redação ao § 1º do art. 8º da Lei nº 11.603/23, que “institui a Parcela Complementar do Piso da Enfermagem e dá outras providências”, após regular despacho de deferimento, tramita em 1º turno e vem para análise das comissões de mérito.

A Comissão de Legislação e Justiça, que teve como relator o vereador Edmar Branco, a qual apreciou a matéria concluindo pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, manifestou pela aprovação do parecer.

A Comissão de Saúde e Saneamento, através do relator, o vereador José Ferreira, apreciou a matéria e concluiu pela aprovação do projeto com apresentação de emenda.

A Comissão de Administração Pública e Segurança Pública, não emitiu parecer sobre a matéria e foi declarada perda de prazo.

Remetido à esta Comissão e consoante despacho de recebimento exarado pelo Presidente desta Casa, cabe à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas emitir parecer, na forma do art. 52, inciso III, “b”, “c” e “f” do Regimento Interno sobre:

Art. 52 - A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo especificamente à:

III - Comissão de Orçamento e Finanças Públicas:

- b) repercussão financeira das proposições;
- c) compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- f) matéria financeira em geral e contratação e fiscalização da dívida pública

Designado Relator para a matéria, passo à fundamentação de parecer e voto.



2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1030/2024 propõe alterar o §1º do art. 8º da Lei nº 11.603/2023, a qual institui a Parcela Complementar do Piso da Enfermagem no Município de Belo Horizonte. A modificação estabelece que o gestor municipal deve efetuar o repasse dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) no prazo máximo de cinco dias após o crédito em conta específica. O objetivo é garantir a tempestividade no pagamento da complementação salarial aos profissionais da enfermagem, respeitando os limites definidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que fixa o quinto dia útil como limite para pagamento de salários.

Sob o aspecto jurídico, a proposta reforça o princípio constitucional da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, ao estabelecer um marco temporal claro para o cumprimento de obrigação financeira do Município. A medida contribui ainda para a segurança jurídica das entidades prestadoras de serviços ao SUS, ao disciplinar o fluxo de repasses de forma previsível. Tal previsibilidade é essencial para que instituições possam honrar compromissos trabalhistas sem gerar passivos ou atrasos prejudiciais à categoria da enfermagem.

Do ponto de vista doutrinário e técnico, a medida não cria nova despesa, mas ordena temporalmente o repasse de recursos já previstos, promovendo maior eficácia na execução orçamentária. Experiências exitosas em outros entes federativos demonstram a viabilidade da medida, tanto sob o ponto de vista da operacionalização quanto da gestão fiscal.

No plano social, a iniciativa valoriza os profissionais de enfermagem, classe cuja importância é reiterada em políticas públicas como o Plano Municipal de Saúde e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU – especialmente a meta 3.8, que trata do acesso universal à saúde e condições dignas de trabalho para os agentes de saúde.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal também reforça o dever do ente federado de repassar integralmente as verbas vinculadas à saúde, especialmente quando sua origem é federal, reconhecendo o caráter vinculante e a prioridade desses recursos. Assim, o



projeto encontra sólido respaldo tanto na norma constitucional quanto na prática administrativa moderna.

2.1 Da repercussão financeira; (art. 52, III, b), da compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual; (art. 52, III, c) e da matéria financeira em geral e contratação e fiscalização da dívida pública (art. 52, III, f)

A proposição em análise não acarreta aumento de despesa pública, mas sim uma reorganização da temporalidade para o repasse de valores já autorizados e oriundos de transferências obrigatórias. Essa medida tem o potencial de evitar encargos financeiros decorrentes de atrasos salariais, promovendo maior economicidade na gestão pública e prevenindo eventuais demandas judiciais contra o Município.

No que se refere à compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário, o projeto está alinhado às diretrizes do Plano Diretor, do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA). Isso porque ele contribui diretamente para a efetivação de políticas públicas voltadas à valorização da enfermagem, conforme estabelecido no planejamento do Sistema Único de Saúde em âmbito municipal, sem modificar os valores já previstos nas peças orçamentárias vigentes.

Embora não trate diretamente da contratação ou fiscalização da dívida pública, a proposta impacta positivamente a disciplina da gestão financeira ao instituir prazos que favorecem uma melhor organização do fluxo de caixa e asseguram maior previsibilidade na execução das despesas obrigatórias. Dessa forma, contribui para o fortalecimento da governança fiscal e da transparência na administração dos recursos públicos.

Considerando os fundamentos jurídicos, administrativos e sociais apresentados, e constatada a adequação orçamentária da proposição, a Comissão de Orçamento e Finanças Públicas manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 1030/2024. A medida representa avanço no compromisso com a valorização dos profissionais da enfermagem e fortalece os princípios de legalidade, eficiência e justiça social na administração dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
	26

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 1030/2024.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2025.

LEONARDO
ANGELO DA
SILVA:03613581647

Assinado de forma digital por
LEONARDO ANGELO DA
SILVA:03613581647
Dados: 2025.04.24 11:46:44
-03'00'

Vereador Leonardo Ângelo

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

LEG FL
27

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Projeto de Lei: 1030/2024

Deliberado na Reunião Ordinária do dia 25/04/2025, às 10h00min

Ocorrências da reunião:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

25/4/25

467

Presidente da reunião



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>SA</i>	Fl. <i>28</i>
---------------------	------------------

CONCLUSO AO PLENÁRIO

Projeto de Lei nº 1030/24

CONCLUSO para discussão e votação em 1º turno.

Publicado em 25/4/25

10407

Divato